

Poder Executivo Lei Ordinária Sancionada em 12/03/2019

Diógenes José de Oliveira Almeida Prefeito Municipal LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2019 De 12 de Março de 2019

(do PLC 02/2019 - autor: Poder Executivo).

EMENTA - "Dispõe sobre a atualização da tabela remuneratória dos servidores do Magistério municipal (Apêndice III, LC 016/2002), em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, e retifica dispositivos da LC 087/2018, e determina outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela remuneratória do Magistério Público Municipal e dos Especialistas em Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º - O piso salarial profissional dos integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 016/2002, de 28 de junho de 2002, e dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, regulamentados pela Lei Complementar nº 036/2005, de 30 de junho de 2005, bem como dos contratados emergenciais e/ou temporários, será de R\$ 2.557,74 (dois mil,



quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais para a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais.

- **Art. 3º** Em conformidade com a Lei Federal, o piso no valor supracitado deve ser pago no Exercício de 2019, de forma progressiva e proporcional à jornada de trabalho.
- **Art. 4º** O valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal de que trata o *caput* do Art. 2º desta Lei vigerá a partir de 1º de janeiro de 2018.
- **Art. 5º** Por força da presente Lei ratifica-se o Art. 5º da Lei Complementar 087/2018, de 15 de Maio de 2018:

| "Art. | 127 | | ** | |
|-------|-----|--|-----------------|------|
| AIL. | 17/ | | *********** | |

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste Art.."

| Art | 128 | _ | |
|------|-----|---|--|
| 711. | 120 | | |

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste Art.."

| A wh | 120 | | |
|------|-----|---|---|
| AIL. | TZS | _ | *************************************** |

§1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste Art.."





Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 12 de Março de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 110º da Emancipação Política Municipal.

Diógenes José de Oliveira Almeida

Prefeito Municipal